



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 713/2019

PROTOCOLO N° 3333/2019

PROJETO DE LEI N° 65/2019

INICIATIVA: AMANDA NASSAR

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO, CONFORME ESPECIFICA".

AUTUAÇÃO:

AOS DEZCITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ



0038

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.140/0001-50, com sede e foro na Rua Francisco Gondek, 250 – Bairro Estação, no Município de Araucária, Estado do Paraná e registrada em 02 de maio de 2017.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se da declaração de utilidade pública da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma “pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.”

A APMF do Colégio Estadual Monteiro Lobato possui seu **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** desde 02 de maio de 2017, sob o nº 27.795.140/0001-50, tendo sua sede e foro na **Rua Francisco Gondek, 250 – Bairro Estação, no Município de Araucária**, Estado do Paraná. Portanto, a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato tem como objetivos, de acordo com seu estatuto:

- Promover atividades com finalidades de relevância pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família – escola – comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o projeto político pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógica administrativa;
- Participar de reuniões com a equipe pedagógica administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – escola – comunidade; agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

funcionários em consonância com o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

- Integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada; buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;
- Representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino, proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas, representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;
- Colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação política pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;
- Gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APMF do Colégio Estadual Monteiro Lobato com registro em livro ata;
- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.



004

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, sendo a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato de amplo interesse social e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 11 de junho de 2019


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

PROTOCOLO N° 3333/2019
EM: 17/06/2019
FUNCIONÁRIO N° 20321

RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 18/06/2019
Despacho: a P.P. (CPR)
CEBES

Amanda M. Brunatto Silva Nasser
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... Primeira..... VOTAÇÃO
Em: 23/03/2020
Resultado: Aprovado pela
(Unanimidade) del
- (Assinatura) -

Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... Segunda..... VOTAÇÃO
Em: 26/03/2020
Resultado: Aprovado pela
- (Unanimidade) del
- (Assinatura) -

Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

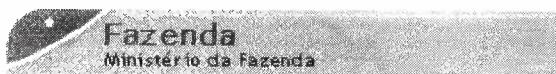
Ofício n° 45/2020 Em: 26/03/2020
Destinatário: *Plenário*

Chefe do Processo Legislativo

Emanoel D. Savagin

Emanoel D. Savagin
Chefe do Processo Legislativo

PROCESSO NUMERADO
002 A 69
ARQUIVADO
EM: 17/04/2020



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.795.140/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - EFM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF DO COLEGIO EST MONTEIRO LOBATO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-000 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO GONDEK	NÚMERO 250	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 83.705-260	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO ARAUCARIA
UF PR		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTEIROLOBATO.ARAUCARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3642-1936
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2019** às **14:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – Á. M. SUL

**COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato EFM localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, à Rua Francisco Gondek, nº 250, Bairro: Estação, CEP: 83.705-260, CNPJ 27.795.140/0001-50 realiza as seguintes atividades durante o ano letivo:

- Faz reuniões bimestrais, ou quando necessário, com a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- Administra a Cantina Comercial existente no colégio com atendimento diário aos alunos;
- Participa de todos os eventos que envolve recurso financeiro (festas, bazares, competições, venda de pastel, etc);
- Decide junto com o Conselho Escolar as deliberações das verbas, sejam elas Federais, Estaduais, municipais ou Recursos internos conseguidos através de eventos realizados no colégio;
- Participa das ações promovidas no colégio como festa do dia das crianças, dia do estudante , dia dos professores e aulas de campo;
- participa de reuniões com a equipe pedagógica administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – escola – comunidade agindo de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola.
- promove o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas, representar os reais interesses da comunidade escolar,

contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

- Participa das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Faz as prestações de contas todo final de cada semestre através de reuniões junto com o Conselho Escolar;
- Acompanha todos os investimentos que ocorrem na Instituição de Ensino;
- Colabora com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;
- promove palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade;
- celebra convênios com o poder público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao tribunal de contas do estado do paraná dos recursos utilizados.

Araucária, 10 de junho de 2019



SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
DIRETOR
RESOLUÇÃO 07/2017 – 09/01/17

Sebastião Valter Fernandes
Diretor
Resolução 00007/17 de 09/01/2017

Dirce Aparecida de Lima Guedes dos Santos
DIRCE APARECIDA DE LIMA GUEDES DOS SANTOS

Presidente da APMF



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2019 PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF)

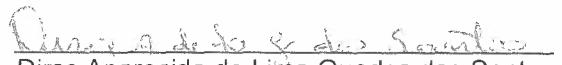
Ata 04/2019 – Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 19h00m em primeira convocação e 19h30m em segunda convocação, reuniram-se no Colégio estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado a Rua Francisco Gondek, nº 250, bairro: Estação, município de Araucária, pais, professores, funcionários e direção para eleição da nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF desta Instituição de Ensino, visto que a atual gestão da APMF vence nesta data. O diretor Sebastião Valter Fernandes deu início a assembleia agradecendo a presença de todos e explicando a importância, atribuições e objetivos da APMF, bem como dos cargos a serem ocupados: Diretoria – Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo Tesoureiro, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Diretores Sociocultural e Esportivo. Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal: dois Professores, dois Funcionários e quatro Pais. Sempre deve ser considerado, na composição das chapas o princípio de paridade: números iguais de pais ou responsáveis legais, professores e funcionário. O Diretor, antes de propor a formação das chapas, fez uma pequena explanação das atribuições, responsabilidades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio. Orientou também que para os cargos de Presidente e Tesoureiro, e seus respectivos vices são reservados a pais de alunos e os candidatos não podem ter o nome incluso no Serviço de proteção ao Crédito e nem no Serasa. O Diretor reforçou também sobre os desafios de uma Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal para o mandato de três anos entre 2019 a 2022. Apesar das explicações da Direção do Colégio Estadual Monteiro Lobato deu-se início os debates, surgiu uma única chapa assim composta: Diretoria – Presidente: Dirce Aparecida de Lima Guedes dos Santos, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 1.317.626-4 e CPF nº 688.155.659-49, residente e domiciliada na Rua Francisco Gondek, nº 243 – Estação, Araucária / PR; Vice-Presidente: Luiz Alberto Valczak, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 5.941.769-0 e CPF nº 871.454.139-49, residente e domiciliado na avenida 1º de Maio, nº 39, Estação, Araucária / PR; Primeiro Tesoureiro: Jeane Mirian Novack, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 7.260.647-7 e CPF nº 021.808.119-77, residente e domiciliada na Rua Francisca Grabowski, nº 511, Fazenda Velha, Araucária / PR; Segundo Tesoureiro: Patricia Santa Roza de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.341.656-8 e CPF 023.318.359-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Rosa Pimenta, nº 93, Jatobá, Araucária / PR; Primeiro Secretário: Marlene Brandão Neves de Oliveira, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 7.862.112-5 e CPF nº 030.864.209-01, residente e domiciliada na Rua Jaburu, nº 763, Jardim Nevada, Araucária / PR; Segundo Secretário: Mônica Brandenburg Ribeiro dos Santos, brasileira, casada, técnica administrativa, portadora do RG nº 9.927.353-4 e CPF nº 067.839.839-94, residente e domiciliada na Rua Elvis Blaszczak, nº 188, Ipês, Araucária / PR; Primeiro Diretor Sociocultural e Esportivo: Dayane Lucia Carnasciali Oliveira, brasileira, casada, maquiadora, portadora do RG nº 7.869.282-0 e CPF nº 036.944.999-11, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 43, Capela Velha, Araucária / PR; Segundo Diretor Sociocultural e Esportivo: Patricia Aparecida Cieslak, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 9.221.219-0 e CPF nº 062.289.629-65, residente e domiciliada na Travessa Maria Druscz Grebos, nº 35, Capela Velha, Araucária / PR; CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL: Primeiro Professor: Roberto Hideo Seima, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8.371.917-6 e CPF nº 042.258.389-86, residente e domiciliado na Rua Yoshiaki Nagano, nº 790, Capela Velha, Araucária / PR; Segundo Professor: Bruno Oliveira Soares, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 9.679.045-7 e CPF nº 058.549.369-33, residente e domiciliado na Rua Frederico Muller, nº 427, Campo Comprido, Curitiba / PR; Primeiro Funcionário: Eliandra Vanessa Bertoli Gonçalves, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora de RG nº 6.431.075-5 e CPF nº 020.118.529-60, residente e domiciliada na Rua Tadeu Rizio Wach, nº 986, Capela Velha, Araucária / PR; Segundo Funcionário: Mônica Aparecida Santos, brasileira, casada, técnico administrativo, portadora do RG nº 4.499.857-2 e CPF nº 828.824.529-34, residente e domiciliada na Rua Orphelia Sette Beraldin, nº 43, Ganchinho, Curitiba / PR; Primeiro Pai: Charlene Kniazewski da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 12.373.226.0 e CPF nº 037.560.479-03, residente e domiciliada na Rua Iladia Czeslusniak Furman, nº 206, Estação, Araucária / PR; Segundo Pai: João Luiz da Silva Figura, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 6.699.335-3 e CPF nº 980.270.699-04, residente e domiciliado na Rua Natalia Campanholo, nº 426, Estação, Araucária / PR; Terceiro pai: Valdinei Alves Pedroso, casado, almoxarife, portador do RG nº 8.289.837-9 e CPF 033.340.119-09, residente e domiciliado na Rua Pedro Raphael Franceschi, nº 5, Industrial I, Araucária / PR; Quarto Pai: Viviane de Amorim Schimingski, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.278.288-5 e CPF nº 051.190.379-09, residente e domiciliada na Rua Otávio Munhoz Santiago, nº 382, Estação, Araucária / PR. Composta a Chapa e não havendo outra a mesma foi eleita pelos presentes através do voto secreto. Foi entregue uma cédula para votar a opção de marcar um "x" no sim ou no não. Houve um total de 48 (quarenta e oito) votos. Todos os votos foram contados.

**CONFIRME COM
O ORIGINAL**
Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo



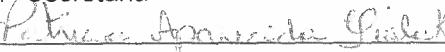
foram pelo sim e não houve nenhum voto pelo não. Na sequência foi dado posse a nova Diretoria e o Novo Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação de pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio. De parecer favorável dos presentes, a composição da nova diretoria, terá o mandato de três anos, conforme artigo 35 do novo Estatuto com inicio em 07/03/2019 (sete de março de dois mil e dezenove) a 07/03/2022 (sete de março de dois mil e vinte e dois). Nada mais havendo a constar, eu Sebastião Valter Fernandes, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente eleita, pela nova secretária e pelos demais presentes.


Sebastião Valter Fernandes
Diretor


Dirce Aparecida de Lima Guedes dos Santos
Presidente Eleita APMF


Marlene Brandão Neves de Oliveira
1º Secretária


Jeane Mirian Növack
1º Tesoureira


Patrícia Aparecida Pidatk


Patrícia Aparecida Pidatk


Bruno Oliveira Soares


Bruno Oliveira Soares


Mônica Aparecida Santos

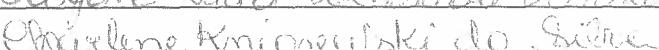

Mônica Aparecida Santos

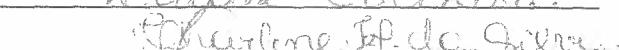

Mônica Brandemburg Ribeiro dos Santos


Mônica Brandemburg Ribeiro dos Santos


Débora Lúcia Identibar Oliveira


Débora Lúcia Identibar Oliveira


Marilene Kmicewski do Silveira


Marilene Kmicewski do Silveira

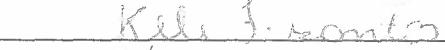

Kelli Alberto Valczak

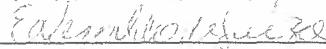

Kelli Alberto Valczak

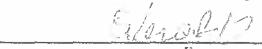

Luciano S. Siqueira


Luciano S. Siqueira

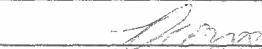

Keli Tuzaguev Santos


Keli Tuzaguev Santos


Edson Miltinho Siqueira


Edson Miltinho Siqueira


Abraão Góis


Abraão Góis


Finisca

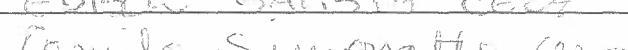

Finisca


Evangelo de Oliveira


Evangelo de Oliveira


Cidra Bagatella

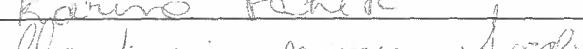

Cidra Bagatella


Família Simonatto


Família Simonatto

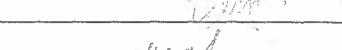

Karine Pidatk


Karine Pidatk


Valéria Menezes Pidatk


Valéria Menezes Pidatk


Fernanda Menezes Pidatk

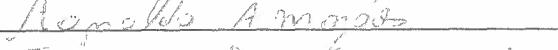

Fernanda Menezes Pidatk


Renata Amorim


Renata Amorim


Tânia Oliveira


Tânia Oliveira


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá

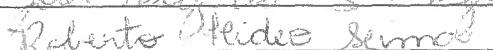

Débora Sá

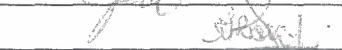

Débora Sá

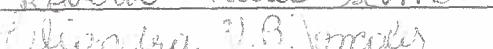

Débora Sá


Débora Sá

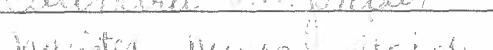

Débora Sá

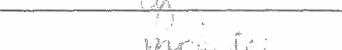

Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá

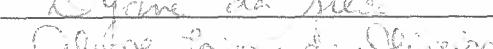

Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá

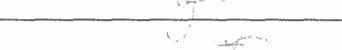

Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá


Débora Sá

CONFERE COM
O ORIGINAL
Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

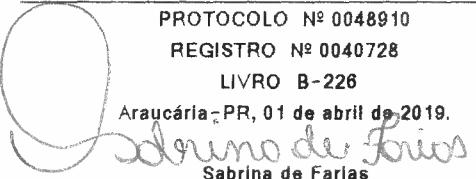
0040728

010

Cartório de Notas de São Paulo
União Civil do Brasil
José Luiz Ferreira
Marília e Ribeiro
Maria Cristina Ulrich
Maia da Piedade Souza
Andrea Camargo Ulrich
Graciele Fátima Ferreira de Souza
Eduardo Henrique Ulrich
Silvana Basso dos Santos
Mari Cláudia Ribeiro
Giovanni Ambrosio Ribeiro
Giovanni Sato
Criso Júlio Faria
Elizângela de Souza Sato

CARTÓRIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº 438, Centro
Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucanard@bol.com.br

Selo nº A7Hpq.zDK77.F0xzw, Controle: y2CMV.xRZC9
Consulte esse selo em <http://funarpn.com.br>

PROTOCOLO Nº 0048910
REGISTRO Nº 0040728
LIVRO B-226
Araucária-PR, 01 de abril de 2019.

Sabrina de Farias
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Sabrina de Farias
Escrevente
Portaria: 03/2018

CONFERE COM
O ORIGINAL

Hefton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo

011

SC
0188

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF)
DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.**

CNPJ 27.795.140/0001-50

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato EFM localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, à Rua Francisco Gondek, nº 250, Bairro: Estação, CEP: 83.705-260 com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º- A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA APMF SÃO:

Art. 3º- São objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários:

I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por, meio da participação no processo de **CONFERE COM**

O ORIGINAL

Hefton Fabio Farias

12

tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família - escola - comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o projeto político pedagógico, para apreciação do conselho Escolar e equipe pedagógica administrativa.

II - participar de reuniões com a equipe pedagógica administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – escola - comunidade; agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola.

III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada; buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade.

IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino, proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar.

V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas, representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação política pedagógica, consoante ao Conselho Escolar.

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II desde artigo em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APMF do Colégio Estadual Monteiro Lobato com registro em livro ata.

VIII - Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho do Colégio Estadual Monteiro Lobato as alterações que julgarem necessárias, participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do plano de ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

II - discutir e estabelecer, com o Conselho do Colégio Estadual Monteiro Lobato, os critérios que orientarão a cessão das dependências da Instituição de Ensino para realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Estadual de Educação, observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da secretaria de Estado da Educação - SEED, no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino.

III - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar, estimular e participar da criação de espaços de discussão, formação e mobilização política pedagógica e do desenvolvimento de atividade para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente.

IV - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade, promover palestras, conferências, em conjunto com o conselho escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED.

V - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

015 *fc* CSX

no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade.

VI - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APMF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação, convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, para a assembleia geral ordinária e, com no mínimo 1 (um), para a assembleia geral extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória.

VII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias, reunir-se com o conselho escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata.

VIII - registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de diretoria, conselho deliberativo e fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar.

IX - registrar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias em livro ata próprio e as assinaturas dos presentes no livro de presença (ambos livros da APMF).

X - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, cantina comercial e livro caixa de movimentação financeira sempre que uma nova Diretoria e conselho deliberativo e fiscal tomarem posse, dando conhecimento à Direção do estabelecimento de ensino, conforme anexos I, II e III.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

316

PC
CBM

XI - aplicar, de acordo com as necessidades da escola e das disposições do art 3º, inciso I, II e IV, as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, a Diretoria da Associação e à Direção do estabelecimento de ensino e conselho escolar, observando o cap. XI e XII.

XII - administrar os recursos provenientes de doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 2 (duas) vias.

XIII - apresentar, em reunião da APMF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APMF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação, promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o código civil ou a consolidação das leis do trabalho, mediante prévia informação escrita à Secretaria de Estado da Educação.

XIV - inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários:

1. O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APMF, mobilizar a comunidade escolar, tendo em vista sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico.

XV - manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas, enviar cópia da CONFERENCE.

O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

prestação de contas da Associação ao conselho escolar e a direção do estabelecimento de ensino, depois de aprovada pelo conselho deliberativo e fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de correio eletrônico.

XVI - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral extraordinária, atividades com ônus para os 2 pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, após ouvido o conselho escolar do estabelecimento de ensino.

XVII - eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e de acordo com o estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar.

XVIII - celebrar convênios com o poder público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados.

XIX - celebrar contratos administrativos com o poder público, nos termos da lei Federal nº 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar.

XX – celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação.

XXI - manter utilizada, organizada e arquivada, corretamente, toda sua documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho.

CONFERE COM
O ORIGINAL
Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo

XXII - informar aos órgãos competentes e ao Diretor do Estabelecimento de Ensino do afastamento do Presidente da APMF por 30 dias consecutivos anualmente.

XXIII - Atualizar o acervo legal, acompanhado possíveis alterações na legislação relativa a constituição da APMF.

Parágrafo único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a Rais junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa De Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente, a declaração de imposto de renda, a DCTF 1º e 2º semestre, a lei de utilidade pública, e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário-mínimo vigente;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Hefton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

019 098

maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

**ESTABELECIMENTO
CONFERE COM
O ORIGINAL**

Heston Fabio Farias

Auxiliar Administrativo

II - a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

V - Entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo material pertencente a APMF, observando os anexos I, II, III.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de:

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII - exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, a partir de decisões de reunião preparada com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme o Projeto Político Pedagógico:

§ 1º As despesas mensais da APMF, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no Inciso V do Art. 3º.

§ 2º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino.

§ 2 Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

122

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4 São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Instituição de Ensino.

Art. 10 Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I - votar e ser votado;
 - II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
 - III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
 - IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do Art. 18;
 - V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
 - VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
 - VII - participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
 - II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da

CONFERE COM

O ORIGINAL

~~Heston~~ Elio Ferias

Auxiliar Administrativo

III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APMF;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento atendendo as disposições do regimento escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;

VI - tratar com respeito a todos os integrantes da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito a todos os integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito a todos os integrantes da Comunidade Escolar.

CONFERE COM

O ORIGINAL

Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo

Leandro

Leandro

Leandro

024 14M

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APMF:

- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - III - Diretoria;
 - IV - Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes através de documento impresso ou através de meios eletrônicos.

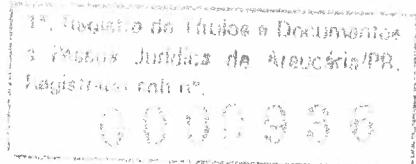
Art. 16 As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger, triannualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

CONFERE COM
O ORIGINAL
Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo



- II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III - deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;
- V - destituir os administradores, definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;
- VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto, no que se refere as despesas mensais da Associação;
- VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o (s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto do art. 8º do presente Estatuto, conforme os planos de aplicação dos recursos;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

CONFERE COM

O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;

VIII - 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fábio Farias

Auxiliar Administrativo

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios anuais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IV - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

CONFERE COM

O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

029

194

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários de acordo com o artigo 4º, inciso II;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto do art. 8º deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VII - promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

CONFERE COM

0 ORIGINAL

Heston Fabio Farias

Auxiliar Administrativo

030

DC
2054

IV - informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

X – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APME;

XI – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos:

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30 (trinta) dias consecutivos

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais:

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades:

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

III - manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XXII, do art. 4º deste Estatuto;

IV - encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27 Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

II - Assumir o cargo do 1º secretário em caso de vacância, por renúncia e /ou destituição, ou saída do(a) filho(a) do(a) 1º secretário da APMF.

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º tesoureiro da APPF;

IV - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

V - controlar os recursos da APMF;

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fábio Farias

Auxiliar Administrativo

VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VII - realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação:

VIII - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente:

IX - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda:

X - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APMF;

XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII - fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3 (três).

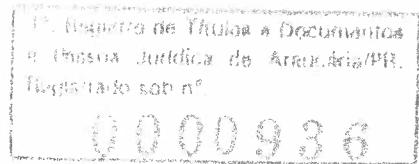
Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

II - Assumir o cargo do 1º tesoureiro em caso de vacância, por renúncia e /ou destituição, ou saída do(a) filho(a) do(a) 1º tesoureiro da APMF.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo



Art. 30 Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - promover a integração escola comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

II - Compete ao 1º Diretor Esportivo:

- a) organizar a Diretoria de Esportes;
- b) planejar e apresentar à Diretoria da APMF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
- c) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar.

III - Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

- a) organizar a Diretoria Cultural;
- b) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
- c) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
- d) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escola

Art. 31 Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

a) organizar a Diretoria de Esportes;

CONFERE COM
O ORIGINAL
Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo

034

24M

- b) planejar e apresentar à Diretoria da APMF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art.4º;
 - c) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar;

II - Compete ao 2º Diretor Sociocultural:

- a) auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
 - b) organizar a Diretoria Cultural;
 - c) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
 - d) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
 - e) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APMF e do Conselho Escolar

Art. 32 O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

I - orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APMF;

CONFERE COM

O ORIGINAL

~~Hester Fabio Farias~~

Avvocato - Avvocato - Avvocato

8
035 25X

II - oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;

III - participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, opinando sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APME:

VIII - divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;

IX - divulgar, para a diretoria da APMF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão triannualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no **Capítulo X**.

Art. 36 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

CONFERE COM
O ORIGINAL
Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

036 26M

I - escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

- a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
 - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
 - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.
 - d) é vedada a realização de boca de urna durante o período da eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

II - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

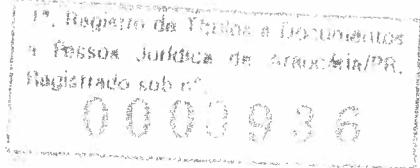
§ 2 A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3 Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo



- I - definir os critérios para a campanha eleitoral;
- II - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 37, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

038

234

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1 Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:**

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2 A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior,
CONFERE COM

CONFERE COM
O ORIGINAL

ORIGINAL

Helton Fábio Farias

28

mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 3º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente ao Conselho Escolar cópia das atas para providências junto aos órgãos competentes.

Art. 44 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I** - deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II** - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III** - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV** - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V** - utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI** - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII** - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII** - praticar usura em todas as suas formas;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo

840 808

IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 As medidas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III - suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - destituição, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII, e encaminhamento de providências em âmbito judicial.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

042

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 O procedimento de exclusão do associado garantirá o princípio da ampla defesa e contraditório, obedecendo o seguinte procedimento:

I – O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva;

II – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo;

III – Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias;

IV – Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

V – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado;

VI – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo

843 **S** 33

Art. 58 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 59 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 60 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 61 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III – Banco(os);

IV - Secretaria de Estado da Educação;

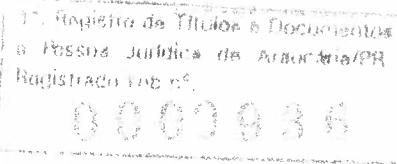
V - Ministério do Trabalho:

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 62 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo



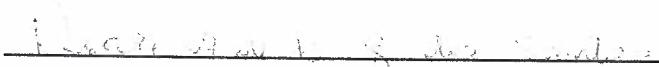
Art. 63 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Araucária - PR, 05 de novembro de 2018.

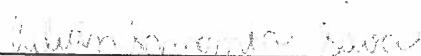

Sebastião Valter Fernandes

Diretor

Res. 007/2017 de 09/01/2017


Dirce Aparecida de Lima Guedes Dos Santos

Presidente APMF


LILIAN SAMANTA SILVA – Advogada

OAB/PR 69.635



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Helton Fábio Farias
Auxiliar Administrativo



045

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL
COORDENAÇÃO DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

CADASTRO MEMBROS DA APMF

Nome Colégio	COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENS. FUND. E MÉDIO		
Nome do Diretor	SEBASTIÃO VALTER FERNANDES		
Nome da APMF	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO		
CNPJ da APMF	27.795.140/0001-50	INÍCIO DO MANDATO	07/03/2019
Município	ARAUCÁRIA	TÉRMINO DO MANDATO	07/03/2022

Dados do Presidente da APMF

Nome:	DIRCE APARECIDA DE LIMA GUEDES DOS SANTOS			
Endereço:	RUA FRANCISCO GONDEK, 243		Complemento:	Casa
Bairro:	Estação	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	1.317.626-4	C.P.F.	688.155.659-49	Data De Nasc. :
Fone Res.		Fone Cel.	99616-6879	Fone Com. :
Email:	dirceaparecidaguedes@gmail.com			
Estado Civil:	Divorciada	Profissão	Aux. De Serv. Gerais	Nacionalidade:
Aluno:	YASMIN GABRYELY GUEDES DOS SANTOS		Turma:	9º B

Dados do Vice-Presidente da APMF

Nome:	LUIZ ALBERTO VALCZAC			
Endereço:	AVENIDA 1º DE MAIO, Nº 39		Complemento:	Casa
Bairro:	Capela Velha	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	5.941.769-0	C.P.F.	871.454.139-49	Data De Nasc. :
Fone Res.		Fone Cel.	99640-3451	Fone Com. :
Email:	lvalczak42@gmail.com			
Estado Civil:	CASADO	Profissão	VIGILANTE	Nacionalidade:
Aluno:	WILLIAM GUILHERME DE OLIVEIRA VALCZAC		Turma:	8º A

Dados do 1º Tesoureiro da APMF

Nome:	JEANE MIRIAN NOVACK			
Endereço:	Rua Francisca Grabowski, Nº 511		Complemento:	Casa
Bairro:	Fazenda Velha	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	7.260.647-7	C.P.F.	021.808.119-77	Data De Nasc. :
Fone Res.		Fone Cel.	99955-1395	Fone Com. :
Email:	jeanenovack38@gmail.com			
Estado Civil:	SOLTEIRA	Profissão	AUX. SERV. GERAIS	Nacionalidade:
Aluno:	BRAYAN NOVACK DE MIRANDA		Turma:	6º B

Dados do 2º Tesoureiro da APMF

Nome:	PATRICIA SANTA ROZA DE OLIVEIRA			
Endereço:	Rua Manoel Rosa Pimenta		Complemento:	CASA
Bairro:	JATOBÁ	Município:	Araucária - PR	CEP 83.706-165
R.G.	6.341.656-8	C.P.F.	023.318.359-00	Data De Nasc. : 29/07/1976
Fone Res.		Fone Cel.	996312981	Fone Com. :
Email:	santarozadeoliveira@gmail.com			
Estado Civil:	CASADADO LAR	Profissão	DO LAR	Nacionalidade: BRASILEIRA
Aluno:	CLARA SANTA ROZA DE OLIVEIRA			Turma: 8º A

Dados dos Demais Membros da DIRETORIA da APMF

1º SECRETÁRIO

Nome:	MARLENE BRANDÃO NEVES DE OLIVEIRA			
Endereço:	RUA JABURU, Nº 763		Complemento:	CASA
Bairro:	JARDIM NEVADA	Município:	ARAUCÁRIA	CEP 83.706-400
R.G.	7.862.112-5	C.P.F.	030.864.209-01	Data De Nasc. : 01/05/1980
Fone Res.	3643-2053	Fone Cel.	99620686	Fone Com. :
Email:	marlenebno@hotmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	PEDAGOGA	Nacionalidade: BRASILEIRA

2º SECRETÁRIO

Nome:	MÔNICA BRANDEMBURG RIBEIRO DOS SANTOS			
Endereço:	RUA ELVIS BLASZCZAK, Nº 188		Complemento:	CASA
Bairro:	IPÊS	Município:	Araucária - PR	CEP 83.706-090
R.G.	9.927.353-4	C.P.F.	067.839.839-94	Data De Nasc. : 24/04/1989
Fone Res.		Fone Cel.	99562-0823	Fone Com. :
Email:	mony_dulexu@hotmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nacionalidade: BRASILEIRA

1º DIRETOR SOCIOCULTURAL E ESPORTIVA

Nome:	DAYANE LUCIA CARNASCIALI OLIVEIRA			
Endereço:	RUA CEDRO, Nº 43		Complemento:	CASA
Bairro:	CAPELA VELHA	Município:	Araucária - PR	CEP 83705-450
R.G.	7.869.282-0	C.P.F.	036.944.999-11	Data De Nasc. : 14/07/1981
Fone Res.	3048-4793	Fone Cel.	99723-2270	Fone Com. :
Email:	dayane12909700@hotmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	MAQUIADORA	Nacionalidade: BRASILEIRA

2º DIRETOR SOCIOCULTURAL E ESPORTIVA

Nome:	PATRICIA APARECIDA CIESLAK			
Endereço:	TRAVESSA MARIA DRUSCZ, Nº 35		Complemento:	CASA
Bairro:	CAPELA VELHA	Município:	Araucária - PR	CEP 83.706-720
R.G.	9.221.219-0	C.P.F.	062.289.629-65	Data De Nasc. : 26/01/1987
Fone Res.		Fone Cel.	9837-9448	Fone Com. :
Email:	patricia_cieslak@yahoo.com.br			
Estado Civil:	SOLTEIRA	Profissão	AUX. SERV. GERAIS	Nacionalidade: BRASILEIRA

DC
046
028

Dados dos Membros do CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA APMF

**REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS
1º PROFESSOR**

Nome:	ROBERTO HIDEO SEIMA			
Endereço:	RUA YOSHIAKI NAGANO, Nº 790		Complemento:	CASA 31
Bairro:	CAPELA VELHA	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	8.371.917-6	C.P.F.	042.258.389-86	Data De Nasc. :
Fone Res.	3643-2813	Fone Cel.	999465535	Fone Com. :
Email:	robertohseima@gmail.com			
Estado Civil:	CASADO	Profissão	PROFESSOR	Nacionalidade: BRASILEIRO

2º PROFESSOR

Nome:	BRUNO OLIVEIRA SOARES			
Endereço:	Rua Frederico Muller, nº 427		Complemento:	CASA
Bairro:	CAMPO COMPRIDO	Município:	CURITIBA - PR	CEP
R.G.	9.679.045-7	C.P.F.	058.549.369-33	Data De Nasc. :
Fone Res.	3274-3733	Fone Cel.	98700-9191	Fone Com. :
Email:	bruno_soares47@yahoo.com.br			
Estado Civil:	SOLTEIRO	Profissão	PROFESSOR	Nacionalidade: BRASILEIRO

**REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS
1º FUNCIONÁRIO**

Nome:	ELIANDRA VANESSA BERTOLI GONÇALVES			
Endereço:	RUA TADEU RÍZIO WACH, Nº 986		Complemento:	CASA
Bairro:	CAPELA VELHA	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	6.431.075-5	C.P.F.	020.118.529-60	Data De Nasc. :
Fone Res.	3406-3759	Fone Cel.	99568-1049	Fone Com. :
Email:	eliandrabertoli@gmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	AUX. SERV. GERAIS	Nacionalidade: BRASILEIRA

2º FUNCIONÁRIO

Nome:	MONICA APARECIDA SANTOS			
Endereço:	RUA ORPHELIA SETTE BERALDIN, Nº 43		Complemento:	CASA
Bairro:	GANCHINHO	Município:	CURITIBA - PR	CEP
R.G.	4.499.857-2	C.P.F.	828.824.529-34	Data De Nasc. :
Fone Res.	3348-6747	Fone Cel.	99649-9488	Fone Com. :
Email:	monicaluigi71@gmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	TÉC. ADMINISTRATIVO	Nacionalidade: BRASILEIRA

REPRESENTANTE DOS PAIS
1º PAI/RESPONSÁVEL

Nome:	Charlene Kniazewski da Silva			
Endereço:	Rua Iladia Czeslusniak Furman, nº 206		Complemento:	CASA
Bairro:	ESTAÇÃO	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	12.373.226.0	C.P.F.	037.560.479-03	Data De Nasc. :
Fone Res.	3607-3496	Fone Cel.	99755-1431	Fone Com. :
Email:	charleneksilva@hotmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	DO LAR	Nacionalidade: BRASILEIRA

2º PAI/RESPONSÁVEL

Nome:	João Luiz da Silva Figura			
Endereço:	Rua Natalia Campanholo, 426		Complemento:	casa
Bairro:	Estação	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	6.669.335-3	C.P.F.	980.270.699-04	Data De Nasc. :
Fone Res.	3643-6587	Fone Cel.	99656-2452	Fone Com. :
Email:				
Estado Civil:	Casado	Profissão	Motorista	Nacionalidade: Brasileiro

3º PAI/RESPONSÁVEL

Nome:	VALDINEI ALVES PEDROSO			
Endereço:	RUA PEDRO RAPHAEL FRANCESCHI, Nº 5		Complemento:	CASA
Bairro:	INDUSTRIAL I	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	8.289.837-9	C.P.F.	033.340.119-09	Data De Nasc. :
Fone Res.		Fone Cel.	99923-9082	Fone Com. :
Email:	valdinei.pedroso@gelopar.com.br			
Estado Civil:	CASADO	Profissão	Almoxarife	Nacionalidade: Brasileiro

4º PAI/RESPONSÁVEL

Nome:	VIVIANE DE AMORIM SCHIMINGOSKI			
Endereço:	RUA OTAVIO MUNHOZ SANTIAGO, Nº 382		Complemento:	CASA
Bairro:	ESTAÇÃO	Município:	Araucária - PR	CEP
R.G.	8.278.288-5	C.P.F.	051.190.379-09	Data De Nasc. :
Fone Res.	3643-4596	Fone Cel.	99900-2435	Fone Com. :
Email:	amorimviviane761@gmail.com			
Estado Civil:	CASADA	Profissão	DO LAR	Nacionalidade: BRASILEIRA


Sebastião Valter Fernandes
 Diretor

Resolução 00007/17 de 09/01/2017

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

27.795.140/0001-50

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO-EFM

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
02/05/2017 a 31/12/2017	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
.5.5D.D5.2B.1D.42.3D.28.DF.53.D0.D6.1A.6C.7A.28.D1.54.21.2C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	04106014971	ANDRE SOBANIA HIIITENER:04106014971	410846216117610933687 03816469413276693	22/11/2017 a 21/11/2020
Contador/Contabilista	04106014971	ANDRE SOBANIA HIIITENER:04106014971	410846216117610933687 03816469413276693	22/11/2017 a 21/11/2020

NÚMERO DO RECIBO:

35.5D.D5.2B.1D.42.3D.28.DF.53.D0.
D6.1A.6C.7A.28.D1.54.21.2C-7Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/07/2018 às 17:18:05

0D.A0.E6.DD.48.9F.05.97 86.59.
AF.69.6A.EA.D8.11



048
6/20

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020053940-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.795.140/0001-50

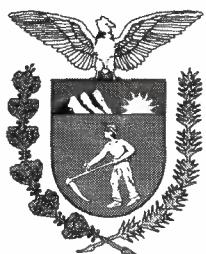
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - EFM

CNPJ Nº: 27.795.140/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - EFM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/08/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	<p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p> <p>Código de controle 6900.YQHZ.1964 Emitida em 10/06/2019 às 15:34:01</p> <p>Dados transmitidos de forma segura.</p>
--	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL
MONTEIRO LOBATO - EFM**
CNPJ: 27.795.140/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:19 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: **A186.F3C6.F80E.44D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

05/03/2019

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que se trata de um Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, que declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais de 5 (cinco), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

À Diretoria Jurídica para parecer.

Em 18 de junho de 2019.

João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

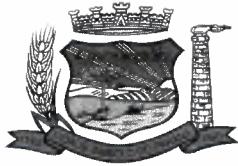
Certifico que fiz juntada às folhas 52 a 54, com Parecer Jurídico nº 105/2019 contendo 3 (três) laudas frente e verso.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 03 de julho de 2019.



Luiz Augusto Lemos
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 713/2019

PROTOCOLO Nº 3333/2019

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

EMENTA: “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO, CONFORME ESPECIFICA.*”

INICIATIVA: VEREADORA AMANDA NASSAR

PARECER Nº 105/2019

I – DO RELATÓRIO

A Vereadora Amanda Nassar submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, fls. 04, no qual diz que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato esta de acordo com o próprio estatuto da entidade, não tendo carácter político-partidário, religioso, racial, sem fins lucrativos que visa “promover atividades com finalidades de revênciam pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por meio da participação no processo de tomada de decisões” e, assim integrando a comunidade ao contexto escolar, fls. 03.

Após breve relatório, segue o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

II - DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei.

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o Comprovante de Inscrição, fls. 05, Relatório de atividades, fls. 06 e do estatuto social, fls. 11;
- b) em relação à constituição da associação, observamos que há divergência de datas, sendo que a abertura da Inscrição Cadastral foi em 02/05/2017 (fls. 05) e no Estatuto consta data de registro 12/11/2018 (fls. 44), desta feita o Estatuto está com data posterior a data da Inscrição Cadastral;

Desta feita, dentre os requisitos da Lei Municipal nº 598/81, conforme alínea "b" do art. 1º, estabelece que as associações devem possuir personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano, a Associação em questão somente completará este requisito temporal em 11 de novembro de 2019, conforme consta no Registro de Títulos e Documento, fls. 44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Citamos a Lei 10.406/2002 – Novo Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: (Art. 16 CC Lei 3.071/16)

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Acrescentado pelo art. 02, da Lei 10.825/03)

V - os partidos políticos. (Acrescentado pelo art. 02, da Lei 10.825/03)

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Portanto, do excerto acima, temos que a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado inicia com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Com o registro (do ato constitutivo) cria-se um ente personalizado (PESSOA JURÍDICA), que se torna sujeito de direito (titular de direitos e obrigações na órbita do direito civil).

Em razão da associação não ter um ano de atividade, falta o relatório do corrente ano comprovando que a associação, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório. Por este motivo recomendamos a Comissão Competente que solicite a juntada do referido documento, quando a associação completar o período exigido pela lei.

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutário, fls. 11 à 44;

d) consta no art. 2º no Estatuto Social da Associação, que não tem “caráter político-partidário, religioso, racial, sem fins lucrativos, não sendo remunerados os dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, porém deve constar que a entidade não distribuirá



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) no entendimento desta Diretoria, o relatório em anexo (fls. 06 e 07) não comprova o requisito, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, pois apenas menciona as atividades exercidas, não comprovando a realização das ações.

Destacamos que a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

Face ao exposto, recomendo que o andamento do presente processo fique sobrestado até 11 de novembro de 2019, e ainda, fique condicionado à apresentação de relatório nos termos da alínea “e”, art. 1º, da acima referida Lei Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 05; Relatório de atividades, fls. 06 e 07; Ata da Assembleia Geral Ordinária, fls. 08 à 10; Estatuto da Associação de Pais, fls. 11 à 44; Cadastro dos Membros, fls. 45 e 46; Imposto de Renda, fls. 47; Certidão Negativa, fls. 48; Certidão Liberatória, fls. 49; e a Certidão Negativa de Débito Tribunais Federais e da União, fls. 50. Observa-se que as certidões não estão autenticadas eletronicamente e que não consta a Declaração assinada pela diretoria declarando que não remunera e não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens.

Indicamos a apresentação do documento no original ou cópia autenticada: Cadastro dos Membros, fls. 45 e 46. Ressaltamos, que as cópias poderão ser autenticadas por servidor público, com a devida apresentação do original para fins



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

de conferência.

Do exposto, somos sobreestamento do presente e diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 03 de Julho de 2019.



LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR nº 18442

LARISSA FERNANDA WIECZORKOWSKI
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 713/2019 (Projeto de Lei nº 65/2019) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 03 de julho de 2019.


AMANDA NASSAR
PRESIDENTE

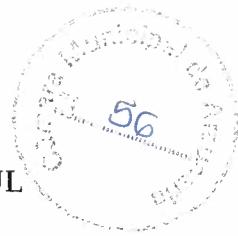
Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a). Fábio Alceu C.J.R
na data de 27/02/2020 para
emissão de parecer.


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – À. M. SUL



APMF COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato EFM localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, à Rua Francisco Gondek, nº 250, Bairro: Estação, CEP: 83.705-260 , CNPJ 27.795.140/0001-50, realizou as seguintes atividades durante o ano letivo de 2019:

- Reuniões bimestrais com toda diretoria, conselho fiscal e deliberativo;
- Executou os eventos que tinham como objetivo arrecadar fundos financeiros para a APMF;
- Administrou a Cantina Comercial que atende os alunos do Colégio Estadual Monteiro Lobato;
- Participou das Assembleias Gerais que houveram durante o ano letivo de 2019;
- Realizou o bazar com mercadorias apreendidas da Receita Federal;
- Participou das reuniões referentes a deliberação de verbas recebidas do governo estadual, federal e demais recursos conseguidos com os eventos;
- Celebrou convênios com a Justiça Federal e Justiça Estadual. Desta forma facilitou para que o judiciário possa encaminhar infratores com pequenos delitos a prestar serviço comunitário na Instituição;
- Promoveu atividades com finalidades de relevância pública e social, discutindo no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por, meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família - escola - comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o projeto político pedagógico, para apreciação do conselho Escolar e equipe pedagógica administrativa.

- Participou de reuniões com a equipe pedagógica administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – escola - comunidade; agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola.
- Representou os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino, proporcionando aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo conselho escolar.
- Promoveu o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas, representando os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.
- Geriu e administrou os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II desde artigo em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APMF do Colégio Estadual Monteiro Lobato com registro em livro ata.
- Colaborou com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.
- Recebeu doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido , reunindo-se com o conselho escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata.
- Em relação a estrutura do colégio e APMF colaborou para que houvesse a pintura do colégio, compra de materiais esportivos necessários, iniciado o processo de colocação de ar condicionado nas salas de aula, contratação de internet de boa qualidade, instalação de datashow nas salas, compra de novas TVs para salas,

melhoria na segurança com a compra de câmeras, DVRs e monitores, compra de livros para biblioteca e apoio na contratação de ônibus para as aulas de campo e outros eventos.

- Manteve atualizado o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a Rais junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa De Débitos do INSS, o cadastro da associação junto ao tribunal de contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente, a declaração de imposto de renda, a DCTF 1º e 2º semestre e o registro da ata em cartório.

Araucária-PR, 04 de março de 2020



SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
DIRETOR

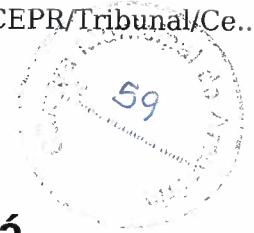
RESOLUÇÃO 0018620/09/01/2020

Sebastião Valter Fernandes
Diretor
Resolução 0018620 de 09/01/2020

C. N. P. J.
27.795.140/0001-50
APMF Colégio Estadual Monteiro Lobato
Rua Francisco Gondek n. 250
Estação - CEP 83.705-260
ARAUCÁRIA-PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - EFM

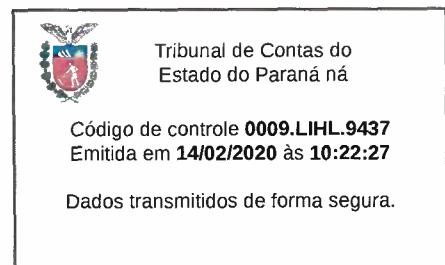
CNPJ Nº: 27.795.140/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - EFM ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

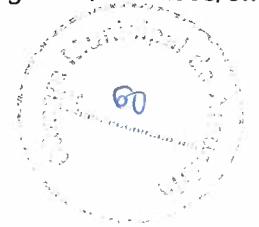
VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/04/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL
MONTEIRO LOBATO - EFM**
CNPJ: 27.795.140/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:53 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **8255.0E74.14D1.230F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

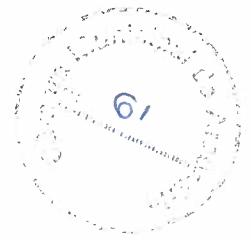
CNPJ: 27.795.140/0001-50 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - EFM
Período: 03/03/2020 a 03/03/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
8255.0E74.14D1.230F	Negativa	03/03/2020 13:23:53	30/08/2020	Válida		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu /MxwyNzc5NTE0MDAwMDE1MHwyfDgyNTUwRTc0MTREMTizMEZ8MDMvV)

« « » »

Válida. O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Confirmação de

Receita PR

Sefanet

Expresso

Informações do Documento

Certidão 020053940-35
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 27.795.140/0001-50
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 10/06/2019 14:46:17
Data de Validade 08/10/2019

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
[Localização](#)



Certifico que juntei parecer da Comissão
de.....
contendo 03 lauda(s)
em..... 05 / 03 / 2020

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 21/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 65 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual “Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.”

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 65 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, o qual declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

Justifica a Vereadora que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato esta de acordo com o próprio estatuto da entidade, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial, sem fins lucrativos que visa “promover atividades com finalidades de revênciam pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por meio da participação no processo de tomada de decisões” e assim, integrando a comunidade ao contexto escolar.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto ao Projeto de Lei ora apresentado. Após a apresentação do Relatório Anual de Exercício da Associação, que demonstra a promoção da educação, assistência social, etc., e devida autenticação dos documentos já apresentados, sou favorável a aprovação do presente projeto.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 65 DE 2019

Membro	Favorável	Contra	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	+			
Celso Nicacio da Silva	X			

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Lucia de Souza CEBES
na data de 05/03/2020 para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

Certifico que juntei parecer da Comissão
de CEBES
contendo 01 lauda(s)
em 10/03/2020.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

66

B

Projeto de Lei nº 065/2019

PARECER 01/2020

O Projeto de Lei nº 065/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato.

A Vereadora justifica que referida Associação está de acordo com o próprio estatuto da entidade e que se enquadra nas regras legais para tornar-se uma entidade de utilidade pública.

O parecer jurídico foi pelo sobremento do projeto, indicando a apresentação de documentos faltantes.

Juntados tais documentos, veio o projeto para análise desta comissão e deve seguir os trâmites normais pois conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 065/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Lúcia de Lima
LUCIA DE LIMA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 065/2019

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Celso Nicácio	X		<i>Celso Nicácio</i>
Ver. Elias Almeida	X		<i>Elias Almeida</i>

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...01...
lauda(s).

Comissão(es): CEBES.....

Relator: Juraci de Lima.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 10/03/2020

Ass.: Rosimaria Silva

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

367

PROJETO DE LEI N° 65/2019

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.140/0001-50, com sede e foro na Rua Francisco Gondek, 250, Bairro Estação, no Município de Araucária, Estado do Paraná, e registrada em 02 de maio de 2017.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2020.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 45/2020 - PRES/DPL

Em 26 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 65/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 23 e 26 de março de 2020.

Atenciosamente.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

FOTOLOGO - EXPEDIENTE - 27-Mar-2020-09:32-000299-2/3

Prefeitura do Município de Araucária - SMAD

**Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 17 de abril de 2020.


João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



LEI N° 3.606 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.140/0001-50, com sede e foro na Rua Francisco Gondek, 250, Bairro Estação, no Município de Araucária, Estado do Paraná, e registrada em 02 de maio de 2017.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.606/2020 - Pág. 2/2

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de abril de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 17911/2020

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/05/2020 16:07 -03:00 -03

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3606/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)
do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.606-2020.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7D)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 22/05/2020. Edição 590/2020

